



Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90019/2024 [\(Lei 14.133/2021\)](#)

UASG 927919 - DEFENSORIA PÚBLICA DO EST DO RIO DE JANEIRO

Critério julgamento: **Menor Preço / Maior Desconto** Modo disputa: **Aberto**



Avisos (6)

Impugnações (1)

Esclarecimentos (12)

24/09/2024 11:45



1 - Considerando que o processo licitatório é marcado por atos de demonstração inequívoca de atendimento integral às regras consignadas no instrumento convocatório, e que não é absoluta a afirmação de que os estabelecimentos comerciais voltados ao objeto licitado são obrigados a aceitar todas as bandeiras de cartões disponibilizadas no mercado, cuja viabilidade do aceite depende de interesse comercial (vide link do Banco Central: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/obrigacao-do-estabelecimento-em-aceitar-todas-as-bandeiras-de-cartoes>), pergunta-se: é correto entender que a rede credenciada a ser disponibilizada pela futura empresa Contratada constitui uma das obrigações principais ou senão a principal desta contratação, visto que é por meio da rede credenciada que se materializa a fruição do benefício licitado no certame em questão, não sendo aceito rede terceirizada ou subcontratada?

2 - Qual é o embasamento legal para permissão de participação neste certame por empresas que atuam com arranjo aberto (cartões bandeirados), uma vez que até o momento não há regulamentação?

3 - É correto entender que estará impedida de participar da presente licitação a empresa que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal?

4 - O Item 4 e seguintes do Termo de Referência trazem uma série de funcionalidades imprescindíveis para o fornecimento do objeto licitado. Essas mesmas funcionalidades são elencadas no Estudo Técnico como "requisitos mínimos" para execução do contrato (vide itens 2.2 e seguintes do ETP), de forma que o atendimento integral dessas funcionalidades deve ser avaliado ANTES da assinatura do contrato, respeitando-se os princípios da finalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a contratação de empresa que não atender/possuir tais requisitos maculará a contrato com vícios insanáveis. Considerando que esses elementos são indispensáveis para a execução do contrato, e que a falta destes, inclusive, é passível de penalização por inexecução contratual, questionamos: Qual será o momento de comprovação do atendimento dos itens 3.1; 4.5 e seguintes, 4.6 e seguintes e 4.7 e seguintes do Termo de Referência, pelas empresas participantes do processo licitatório?

É correto que estes requisitos devem ser comprovados através de prova de conceito ANTES da fase recursal, e conseqüentemente, antes da assinatura do contrato?



Pergunta 01: Considerando que o processo licitatório é marcado por atos de demonstração inequívoca de atendimento integral às regras consignadas no instrumento convocatório, e que não é absoluta a afirmação de que os estabelecimentos comerciais voltados ao objeto licitado são obrigados a aceitar todas as bandeiras de cartões disponibilizadas no mercado, cuja viabilidade do aceite depende de interesse comercial (vide link do Banco Central: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/p/obrigacao-do-estabelecimento-em-aceitar-todas-as-bandeiras-de-cartoes>), pergunta-se: é correto entender que a rede credenciada a ser disponibilizada pela futura empresa Contratada constitui uma das obrigações principais ou senão a principal desta contratação, visto que é por meio da rede credenciada que se materializa a fruição do benefício licitado no certame em questão, não sendo aceito rede terceirizada ou subcontratada?

Resposta: Não há previsão de subcontratação no edital. Pelo contrário, a comprovação de rede credenciada é condição necessária para a participação da empresa no certame. Todavia, o presente edital também não impede a participação de empresas que trabalham com o arranjo de pagamento aberto, desde que tais empresas preencham a quantidade mínima de estabelecimentos previstas no instrumento convocatório (item 5 do Termo de Referência).

Pergunta 02: Qual é o embasamento legal para permissão de participação neste certame por empresas que atuam com arranjo aberto (cartões bandeirados), uma vez que até o momento não há regulamentação?

Resposta: A modalidade de arranjo aberto permite a maior competitividade do certame, com a ampliação da



> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024 \(Lei 14.133/2021\)](#)

Pergunta 03: E correto entender que estará impedida de participar da presente licitação a empresa que estiver cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar aplicada por órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal?

Resposta: Não, ocorrerá impedimento/suspensão de participação na licitação caso a empresa tenha sofrido penalidade impeditiva que a abrangência aplicada alcance a Defensoria Pública do Rio de Janeiro.

Pergunta 04: Item 4 e seguintes do Termo de Referência trazem uma série de funcionalidades imprescindíveis para o fornecimento do objeto licitado. Essas mesmas funcionalidades são elencadas no Estudo Técnico como "requisitos mínimos" para execução do contrato (vide itens 2.2 e seguintes do ETP), de forma que o atendimento integral dessas funcionalidades deve ser avaliado ANTES da assinatura do contrato, respeitando-se os princípios da finalidade, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a contratação de empresa que não atender/possuir tais requisitos maculará a contrato com vícios insanáveis. Considerando que esses elementos são indispensáveis para a execução do contrato, e que a falta destes, inclusive, é passível de penalização por inexecução contratual, questionamos: Qual será o momento de comprovação do atendimento dos itens 3.1; 4.5 e seguintes, 4.6 e seguintes e 4.7 e seguintes do Termo de Referência, pelas empresas participantes do processo licitatório? É correto que estes requisitos devem ser comprovados através de prova de conceito ANTES da fase recursal, e conseqüentemente, antes da assinatura do contrato.

Resposta: Tais itens serão comprovados/demonstrados na fase de julgamento da proposta/habilitação.

24/09/2024 11:09



Esclarecimento 1



Resposta ao item 01: A forma de operacionalização do item será alinhada junto à empresa contratada.



24/09/2024 10:25



Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis



01 A) Não possuímos inscrição no PAT.



19/08/2024 19:00



- Qual a frequência de créditos que os 3 cartões multibenefícios refeição receberá? Será crédito único



Questionamento 1:



16/08/2024 22:44



Pergunta 01 - Da inscrição no PAT e dos regimes aplicáveis



Pergunta 01: R: A Defensoria pública não está inscrita no PAT. Não possuímos celetistas em nosso quadro.



16/08/2024 22:28



Esclarecimento 1



Esclarecimento 01:



16/08/2024 16:30



1. Vocês já possuem fornecedor para objeto licitado? Se sim, qual empresa é a atual fornecedora e qual a taxa



1. O atual fornecedor é Green Card S/A, Refeições Comércio e Serviços. A taxa atualmente aplicada é de -



16/08/2024 15:14





GREEN CARD S/A, REFEIÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

> [Quadro informativo](#) > [Pregão Eletrônico : UASG 927919 - N° 90019/2024](#) [\(Lei 14.133/2021\)](#)



1. Atualmente qual é o fornecedor para essa prestação de serviços de gestão de créditos de Cartão



1. O cartão Alimentação ou Refeição é atualmente fornecido pela Green Card S/A, Refeições Comércio e

15/08/2024 14:47



Venho por meio deste solicitar esclarecimentos sobre os seguintes tópicos abaixo:



a) Informo que, de acordo com o item 71.22 do Termo de Referência, os créditos solicitados pela Defensoria

<< < 1 2 > >>

Incluir esclarecimento

